



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

(INDICAÇÃO Nº.: / 2025)

0291/2025

“Institui o registro público dos índices de violência aos animais, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.”

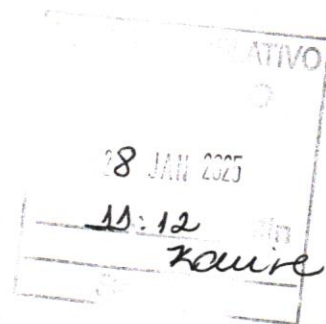
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa à Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 01 DE 2025.

**ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE**

Erich Douglas Moreira Chaves





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

0 2 9 1 / 2 0 2 5

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº

(PROJETO DE LEI.: /2025)

“Institui o registro público dos índices de violência aos animais, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o registro público dos índices de violência aos animais.

Art. 2º – A divulgação dos índices de violência aos animais pode ser realizada semestralmente.

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra os animais qualquer ação, baseada no ódio ou intolerância, que cause sofrimento ou morte, especialmente:

- I – abandonar;
- II – espancar;
- III – usar indevidamente ou excessivamente de força;
- IV – mutilar órgãos ou membros;
- V – machucar ou causar lesões;
- VI – açoitar ou castigar;
- VII – envenenar;



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

VIII – deixar o animal preso em espaço que lhes obstem a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou lux;

IX – deixar o animal em local insalubre ou perigoso;

X – deixar o animal acorrentado, sem condições de se proteger do sol e da chuva;

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, caso seja necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM ____ DE ____ DE 2025.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moreira Chaves



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Erich Douglas
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro
vereadorerichdouglas@cmfor.ce.gov.br
Gabinete n. 35

JUSTIFICATIVA

A causa animal, desde a segunda metade do século XX, está se fortalecendo bastante em todo o território nacional.

A Constituição Federal assevera no seu artigo 225, que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, vale salientar que o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 aduz que é crime praticar maus tratos, abuso, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados.

Desse modo, a presente propositura visa instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o registro público dos índices de violência aos animais.

Ante ao exposto, este Vereador solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Indicação, visto a importância do tema da presente proposição.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

**ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE**

Erich Douglas Moreira Chaves